



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 36

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1976

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ocupa no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspeções Regionais (Delegacia do IBGE no Estado de Goiás).

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Concede exoneração, a partir de 1º de dezembro de 1975, a Sebastião Antonio de Mendonça, do cargo de Agente de Estatística nível 12-B, que

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

N.º 517 — Dispensar o Engenheiro Fernando de Paiva Paes Leme, matrícula n.º CLT-1.834 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle do Equipamento do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

N.º 518 — Designar o servidor Plácido da Fonseca Guimarães, matrícula n.º 2.179.582, para exercer a Função Integrantes das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle do Equipamento, do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

N.º 519 — Designar o Engenheiro Pierre Barman, matrícula número 2.031.107, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Divisão de Construção, da

Diretoria de Obras. — *Maurício Couto Cesar.*

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

N.º 521 — Designar o Engenheiro José de Ribamar Batista Caland, matrícula n.º 1.163.961, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Grupo de Coordenação Geral dos Programas de Obras, da Diretoria de Obras.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 638, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 524 — Designar o Agente Administrativo Gelso Matta Peres, matrícula n.º 506, para substituir o Chefe da Seção de Serviço do Serviço de Transporte, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 525 — Designar o servidor Claudio Farias de Menezes, matrícula n.º 2.179.533, para substituir o Chefe da Seção de Manutenção, do Serviço de Transporte, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — *Maurício Couto Cesar.*

Considerando o disposto na Resolução nº 2-76 do Conselho Interministerial de Preços, resolve:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia entre Ponta da Praia em Santos (SP) e Praia Santa Cruz dos Navegantes, em Guarujá (SP).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

#### ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.909

Tabela de Preços de Serviço em Catraias ligando Ponta da Praia, em Santos (SP) à Praia Santa Cruz dos Navegantes em Guarujá (SP)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	Preço do Transporte	Quota de Providência	Preço Total
Por Pessoa .....	0,74	0,06	0,80

*Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 4.911 — *Navegação Interior de Travessia* — Tabela de Preços A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, Considerando o disposto na Resolução nº 2-76 do Conselho Interministerial de Preços, resolve:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no Rio Itajaí-Açu, entre as cidades de Itajaí (SC) e Navegantes (SC).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

#### ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.911

Tabela de Preços para o Serviço de Travessia no Rio Itajaí-Açu, entre as cidades de Itajaí (SC) e Navegantes (SC)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	Preço do Transporte	Quota de Providência	Preço Total
1.0 — Passagem			
1.1 — Por Pessoa .....	0,65	0,05	0,70
1.2 — Estudante .....	0,37	0,03	0,40
2.0 — Fretes			
2.1 — Bicicleta .....	0,65	0,05	0,70
2.2 — Motocicleta .....	1,85	0,15	2,00
2.3 — Cargas de 20 a 60 kg	0,65	0,05	0,70

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

#### RESOLUÇÕES

Nº 4.909 — *Navegação Interior de Travessia* — Tabela de Preços.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974.

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 85,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**Observação:**

- 1) O preço da passagem estipulado no item 1.2, somente será válido para estudantes menores de 18 anos, e com a devida apresentação da Carteira de Identidade Escolar ou documento similar;
- 2) O frete de carga com peso além de 60 kg, ou volume, superior a meio metro cúbico, será convencionado.

Manoel Abud, Superintendente.

**Observação:**

- 1) O preço da passagem estipulado no item 1.2, somente será válido para estudantes menores de 18 anos, e com a devida apresentação da Carteira de Identidade Escolar ou documento similar;
- 2) O frete de carga com peso além de 200 kg será convencionado.

Manoel Abud, Superintendente.

**Nº 4.912 — Navegação Interior de Travessia — Tabela de Preços.**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 2-76 do Conselho Interministerial de Preços, resolve:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no Rio Novo, entre as localidades de Paulino Neves, no Município de Tutóia (MA) e de Guarás, no Município de Barreirinhas (MA).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

**ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.912**

Tabela de Preços para o Serviço de Travessia no Rio Novo, entre as localidades de Paulino Neves, no Município de Tutóia (MA) e de Guarás, no Município de Barreirinhas (MA)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	Preço do Transporte	Quota de Previdência	Preço Total
<b>1.0 — Passagem</b>			
1.1 — Por Pessoa .....	9,26	0,74	10,00
1.2 — Estudante .....	1,85	0,15	2,00
<b>2.0 — Carga</b>			
2.1 — Por volume até 60 kg	1,85	0,15	2,00
2.2 — Por volume até 200 kg	4,63	0,37	5,00
2.3 — Animais P/Cabeça ...	1,85	0,15	2,00

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**Delegacia Regional em Goiás**  
**PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976**

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Delegacia em Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Dispensar, a pedido, Generina Melo da Silveira, Escriturária nível 10-B, matr. nº 2.132.545, dos encargos de substituta da Seção Financeira da Divisão de Administração, para as quais foi designada pela Portaria DEGO nº 7, de 5 de fevereiro de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 2 — Designar, Sebastião Horário de Rezende, Técnico de Administração, regido pela CLT, para substituir o Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração, nos seus impedimentos legais temporários ou eventuais, na vaga decorrente da dispensa de Generina Melo da Silveira.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Dr. José Carlos Tavares Filho.

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

**PORTARIA Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

I — Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 1976, o servidor Jayme Ramos de Almeida, da função de Assessor de Planejamento e Coordenação do Departamento de Pesquisas Econômicas, GEC-8.

II — Designá-lo, a partir da mesma data, para exercer a função de Chefe de Departamento, GEC-04. — Paulo Roberto Vianna.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no

uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25 - item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 35-76-DP - Transferir, no interesse do serviço, o Medidor de Madeiras, código P-605, nível 10, Brasil Bitencourt Brilhante, matr. número 2.051.327, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, do Posto de Fomento Florestal de Ijuí - RS, para o Posto de Controle e Fiscalização de Porto Alegre, no mesmo Estado - (Proc. n.º 5.682-1975).

N.º 36-76-DP - Conceder dispensa, ao Medidor de Madeiras, código P-605, nível 10, Brasil Bitencourt Brilhante, matr. n.º 2.051.327, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Posto de Fomento Florestal de Ijuí - RS, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto - (Proc. n.º 5.682-75).

N.º 37-76-DP - Delegar competência, ao Delegado Estadual no Paraná, código LT-DAS-101.1, Engenheiro-Agrônomo Humberto José Jusi, para assinar contrato de locação do imóvel situado à Rua Padre Champagnat n.º 157 - 1.º andar - sala 111 - Edifício Pioneiro, na Cidade de Cascavel no Estado do Paraná, onde funciona o POCOF de Cascavel - PR - (Proc. n.º 5.672-75).

N.º 39-76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rafael de Lima, matr. n.º 1.921.196, no cargo de Auxiliar Rural, código P-209, nível 3, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto - (Processo n.º 12.307.72).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, itens III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975;

Considerando a necessidade de se proceder licitação com a finalidade de dar continuidade ao Sistema de Processamento já implantado no Departamento de Contabilidade e Finanças, resolve;

N.º 38-76-DP - Constituir uma Comissão Especial, composta dos Senhores Nelson Sokolowski, Diretor do

Departamento de Contabilidade e Finanças, Erivan da Rocha Lima, Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Mauro Fernandes Duarte, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Hiroshi Ninomia, Contabilista Técnico, regido pela CLT, para, sob a Coordenação do primeiro, procederem a licitação para a contratação de serviços de processamento contábeis e orçamentários do IBDF, devendo ser observado o sistema em funcionamento - (Processo número 612-76).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 40-76-DP - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A partir de 7 de janeiro de 1976, João de Brito, matr. n.º 1.885.564, no cargo de Operário Rural, código P-207, nível 6, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto - (Proc. n.º 563-76).

N.º 42-76-DP - Delegar competência, ao Delegado Estadual em Pernambuco, código DAS-101.1, Engenheiro-Agrônomo José Carvalho Ferreira da Silva, para assinar Contratos de Trabalho de Safra - (Processo n.º 618-76) - Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA N.º 41-76-DP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, de acordo com o artigo 238, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 8.942-74, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 222-P, que demitiu Waldir Schaidt, matr. n.º 2.195.596, do cargo de Agente Arrecadador, código AF-702, nível 9, do Quadro de Pessoal - deste Instituto, publicada no Diário Oficial, de 21 de agosto de 1974, pág. 3.123. - Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

mativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Maria Stela Santos Pita Leite, ocupante do Cargo de Professor Assistente, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Seleção Orientação e Avaliação, DAL-111.3, da Superintendência Acadêmica, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento. - Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 270 - De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1 de janeiro de 1976, a Landualdo Bento Moura, Agente de Portaria "A", Código T. P. 1202.1, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Núcleo de Serviços Tecnológicos.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 273 - Designar Lêda Maria Guimarães Motta, Agente Administrativo, SA-801.5, Classe "D", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Prefeitura do Campus Universitário, constante do Decreto n.º 76.726, de 3 de dezembro de 1975, a partir desta data. - Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea B do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 280 - Designar Odilon dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Portaria, TP-1202.2, Classe "B", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração de Restaurante e Residência Setorial, DAI-111.2, da Superintendência Estudantil, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Agente Administrativo SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.726, de 3 de dezembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 281 - Designar Valdelma Leite Vieira, Agente Administrativo SA-801.4, Classe "C", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Chefe da Administração de Restaurante e Residência Setorial DAI-111.2, da Superintendência Estudantil, constante do Decreto número 76.726, de 3 de dezembro de 1975, a partir desta data.

N.º 282 - Designar Olindina da Costa Souza, Agente Administrativo SA-801.5, Classe "D", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Faculdade de Filosofia, constante do Decreto número 76.726, de 3 de dezembro de 1975, a partir desta data.

N.º 284 - Designar Esmeralda Maria Cardoso Souza Barbosa, Agente Administrativo SA-801.6 Classe "E", do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo DAI-111.2, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, constantes do Decreto n.º 76.726, de 3 de dezembro de 1975, a partir desta data.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 287 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Pedro Pereira da Silva, matrícula n.º 2.272.344, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar da Universidade Federal da Bahia, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. Processo número 20.031-75. - Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA N.º 152, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 001.274, de 1976, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marília Ferreira Emmi, matrícula n.º 2.422.951, do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, Código EC-514-11, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará. - Clóvis Cunha da Gama Malcher.

PORTARIA N.º 169, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001.858, de 1976, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rita Gonçalves dos Anjos, matrícula número 2.423.346, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará. - Clóvis Cunha da Gama Malcher.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4.º, item II, do Decreto n.º 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar Hélio Augusto dos Santos Pereira Ribeiro, Bacharel em Direito, para exercer a função de confiança de Superintendente de Pessoal, LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal da Bahia, com vigência a partir de 1.º de dezembro de 1975. - Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIA N.º 1.276, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea a, do item 5 da Instrução Nor-

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de fevereiro de 1976

Proc. n.º 789-75 - INAN - Aprovo o Plano de Aplicação de Recursos, referente ao saldo de 1975, no valor de Cr\$ 391.842,51 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos), do convênio celebrado em 25-9-75, entre este Instituto e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, sob a classificação abaixo:

- 13 - Saúde e Saneamento
75 - Saúde
427 - Alimentação e Nutrição
1096 - Assistência e Educação Alimentar

Table with 3 columns: Código, NATUREZA DA DESPESA, Valor em Cr\$. Rows include 3279 (Diversas Transf. Correntes) and 4120 (Serv. em Regime de Progr. Especial).

Proc. n.º 687-75 — INAN — Aprovo o Plano de Aplicação de Recursos, referente ao saldo de 1975, no valor de Cr\$ 269.939,43 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), do convênio celebrado em 10-6-75, entre este Instituto e a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, sob a classificação abaixo:

- 13 — Saúde e Saneamento
- 75 — Saúde
- 427 — Alimentação e Nutrição
- 1096 — Assistência e Educação Alimentar

Código	NATUREZA DA DESPESA	Valor em Cr\$
3279	Diversas Transf. Correntes	
	I — Pessoal .....	14.050,00
	II — Material de Consumo .....	47.266,43
	III — Serviços de Terceiros	
	— Remun. de Serv. Pessoais ....	5.000,00
	— Outros Serv. de Terceiros ....	178.300,00
	IV — Encargos Diversos .....	19.600,00
4120	Serv. em Regime de Progr. Especial	
	II — Equipamentos e Instalações .....	5.707,00
	III — Material Permanente .....	16,00
	<b>Total .....</b>	<b>269.939,43</b>

Empenho n.º 36.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 07, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o que consta do processo SUSEP 15.085-74, resolve:

1. Retificar a redação dada ao item 14 da Circular n.º 2, de 12 de julho de 1967, pela Circular n.º 55, de 16 de dezembro de 1975, que passa a ser a seguinte;

"14. O disposto no subitem 13.2 não se aplica aos seguros dos ramos Acidentes Pessoais, Aeronáuticos, Automóveis, Cascos, Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e de Riscos de Engenharia (Instalação e montagem, obras civis em construção e quebra de máquinas)."

2. Esta Circular entrará em vigor a partir de 11 de fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário. — *Alfeu Amaral*.

CIRCULAR N.º 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o que consta do processo SUSEP n.º 188.702-75, resolve:

1. Retificar a Circular n.º 39, de 3 de novembro de 1975, cujo texto passa a ser o seguinte:

"1. As Sociedades Seguradoras e os Corretores de seguro deverão fazer constar das propostas, cartões de seguro, apólices, bilhetes, notas de seguro, contas mensais e demais documentos relacionados com as operações de seguro os números do CGC e do CPF, conforme o caso, dos segurados ou estipulantes.

2. Sem prejuízo do disposto nas Circulares n.ºs 35 e 42, respectiva-

mente, de 10 de julho e 10 de outubro de 1974, a inclusão dos números do CGC e CPF será feita da seguinte forma:

- a) nos formulários já impressos, em uso em local adequado, a critério das Seguradoras e Corretores;
- b) nos formulários a serem impressos: inclusão em quadro próprio, em local da escola de seguro.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — *Alfeu Amaral*.

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 1976

Proc. SUSEP n.º 15.417-74 — "Aprovo", nos termos do parecer do DETEC (Fls. 62-63), as Propostas, Especificação, Apólice, Condições Gerais e Particulares, Tarifas e Normas do Seguro de Vida em Grupo, para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos), na forma proposta pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-321-74, de 29 de outubro de 1974, e divulgada pela Circular PRESI-095-74, de 27 de setembro de 1974".

#### Retificação

Na Circular n.º 01, de 2 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1976, Seção I, Parte II — página 276.

No anexo — Cláusula 2 — subitem 2.2 — alínea d)

Onde se lê: "... características por doenças ..."

Leia-se: "... caracterizadas por doenças, ..."

II — Ramo Vida em Grupo — Cláusula — "Riscos Excluídos" — subitem 1.1.

Onde se lê: "... excluídos da cobertura, ..."

Leia-se: "excluídos da cobertura", e onde se lê: "... transporte de arma ..."

Leia-se: "... transporte de arma ..."

Subitem 2.1 — Cobertura básica

Onde se lê: "... subitem 5.03.01"

Leia-se: "... subitem 5.03.02.01 e alínea e), onde se lê: "... ou quaisquer outros aparelhos ..."

Leia-se: "... ou quaisquer outros aparelhos ..."

Na Circular n.º 02, de 6 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1976, Seção I — Parte II, pgs. 276 a 278.

Na Seção VI — Cláusula 25 — Confisco parágrafo 1

Onde se lê: "... autoridade pública ou local, de PIS abrangido ...", Leia-se: "... autoridade pública ou local, de País abrangido ..."

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Pessoal

Relação SP n.º 2, de 1976

FT-SP n.º 6.990, de 9-3-76. Exoneira "ex officio" a servidora Bernarda D'Abadia Santos, n.º SAMDU 705.903, Servente, lotada no Posto em Anápolis da Superintendência Regional no Estado de Goiás, de acordo com o Parecer 575-H, da Consultoria-Geral da República, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 2.487.074, de 5 de setembro de 1975.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 19, de 1975

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 612 — Dispensar, em virtude da manutenção das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto n.º 76.678-75:

I — Gil Carvalho Amalá, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. n.º 1.779.795 — ponto n.º 3.555, de Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo 3-F;

II — Walter Pereira de Vasconcelos, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. número 2.133.139, ponto n.º 8.429, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, símbolo 5-F;

III — Tarciso Targino de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. n.º 1.033.493, ponto n.º 8.111, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social, símbolo 5-F;

IV — Romero Figueiredo Agra, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matr. n.º 2.103.096, ponto n.º 7.731, de Chefe do Serviço de Administração (AKA), símbolo 5-F;

V — Fernando Augusto Soares, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matrícula número 1.779.796, ponto n.º 3.193, de Chefe da Seção de Contabilidade (AKW), símbolo 6-F;

VI — Hermano Cavalcanti da Cruz, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matr. n.º 1.779.781, ponto n.º 3.791, de Chefe do Serviço de Clínica Médica (AKM, símbolo 3-F;

VII — José Arnobio de Araujo, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matr. n.º 2.130.337, ponto n.º 4.616, de Chefe do Arquivo Médico Estatístico (AKK), símbolo 4-F;

VIII — Willibaldo Guedes Cavalcanti, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matr. número 1.033.251, ponto n.º 8.476, de Chefe da Seção de Material (AKQ), símbolo 9-F;

IX — Leniza Fátima Moreira, Enfermeira, Classe "A", Código NS --

904.3, matr. n.º 1.322.934, ponto número 5.315, de Enfermeiro-Chefe (AKE), símbolo 4-F;

X — João Assis Pereira de Melo, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matrícula n.º 1.779.665, ponto número 4.263, de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (AKD), símbolo 3-F;

XI — Olympio Bonald da Cunha Pedrosa Filho, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matrícula número 1.779.610, ponto n.º 7.193, de Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica (AKC), símbolo 3-F;

XII — João Galdino de Lima, Tesoureiro, matr. n.º 1.383.169, ponto n.º 4.361, de Chefe da Tesouraria Local, símbolo 4-F;

XIII — Ivonete de Sousa Brayner, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.033.497, ponto n.º 4.113, de Encarregado de Pagamento, símbolo 11-F; e

XIV — Luiz José Rodrigues de Albuquerque, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula n.º 1.033.232, ponto n.º 5.568, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 5-F, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE -- (Processo número 44-76 e apensos).

N.º 613 — Designar Maria Salate Ramos, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula n.º 2.103.103, ponto n.º 6.450, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tesouraria, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE -- (Proc. n.º 44-76 e apensos).

N.º 614 — Designar Fernando Augusto Soares, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matr. n.º 1.779.796, ponto n.º 3.193, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 44-76 e apensos).

N.º 615 — Designar Romero Figueiredo Agra, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2.103.096, ponto n.º 7.731, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE -- (Proc. n.º 44-76 e apensos).

N.º 616 — Designar Hermano Cavalcanti da Cruz, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matrícula número 1.779.781, ponto número 3.791, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 44-76 e apensos).

N.º 617 — Designar Olympio Bonald da Cunha Pedrosa Filho, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matrícula n.º 1.779.610, ponto n.º 7.193, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Clínica Cirúrgica, do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do



**IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).**  
 Nº 618 — Designar José Arnóbio de Araújo, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula nº 2.130.387, ponto nº 4.616, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Clínica Médica, do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 619 — Designar João Assis Pereira de Melo, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matrícula nº ..... 1.779.665, ponto número 4.263, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 44-76 e apensos).  
 Nº 620 — Designar Lenira Facheiro Moreira, Enfermeiro, Classe "A", Código NS-904.3, matrícula nº 1.822.934, ponto número 5.315, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Enfermagem, do Serviço Médico Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 621 — Designar Willibaldo Guedes Cavalcanti, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.033.251, ponto nº 3.476, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 622 — Designar Gil Carvalho Almeida, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.779.795, ponto nº 3.535, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 623 — Designar Walter Pereira de Vasconcelos, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.132.139, ponto nº 3.429, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Legislação do Pessoal, do Serviço de Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 624 — Designar Luiz José Rodrigues de Albuquerque, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 1.033.232, ponto nº 5.568, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 625 — Designar Ivonete de Sousa Brayner, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.033.497, ponto número 4.113, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, do Serviço de Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 626 — Designar Tereza Targino Oliveira, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.033.498, ponto nº 8.111, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social do Serviço de Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 44-76 e apensos).  
 Nº 627 — Designar Agripino Cavalcanti de Almeida, Médico, Classe "A",

Código NS-901.4, matrícula número 2.102.160, ponto nº 1.150, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Ambulatório, do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 57-76).  
 Nº 628 — Designar Terezinha de Jesus Nóbrega Gaudêncio, Médica, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula nº 2.132.142, ponto nº 8.129, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Obstetrícia, do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 56-76).  
 Nº 629 — Designar Luiz Guedes de Carvalho Filho, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula nº ..... 2.101.865, ponto nº 5.561, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Centro Cirúrgico, do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 55-76).  
 Nº 630 — Designar Ribot Dutra de Almeida Lima, Odontólogo, Classe "C", Código NS-909.7, matrícula nº ..... 1.779.787, ponto nº 7.677, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Odontologia, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 53-76).  
 Nº 631 — Designar Antonio de Lima Guedes, Farmacêutico, Classe "E", Código NS-908.6, matrícula nº ..... 1.779.788, ponto nº 1.668, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Farmácia, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 62-76).  
 Nº 632 — Designar Darcy Cavalcanti Guimarães, Técnico em Radiologia, Classe "A", Código NM-1006.4, matrícula nº 1.537.749, ponto número 2.547, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Raios X, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 61-76).  
 Nº 633 — Designar Julia Rosa de Oliveira, Técnico de Laboratório, Classe "B", Código NM-1005.4, matrícula nº 1.779.718, ponto nº 5.164, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório e Análises Clínicas, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 60-76).  
 Nº 634 — Designar Everaldo Nunes Ramalho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.132.164, ponto nº 8.690, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 70-76).  
 Nº 635 — Designar Cibele Oliveira de Araújo, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.033.212, ponto nº 2.328, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Internação, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 69-76).  
 Nº 636 — Designar Felicidade Alves Costa, Auxiliar Operacional de Ser-

viços Diversos, Classe "A", Código NM-1006.3, matrícula nº 1.537.748, ponto nº 3.181, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Despesas, Copa e Cozinha, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 68-76).  
 Nº 637 — Designar Hermes da Silva Costa, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 1.537.823, ponto nº 3.796, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 74-76).  
 Nº 638 — Designar Margarida Alves de Oliveira, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código NM-1006.1, matrícula nº 2.1101.870, ponto nº 5.537, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe de Seção de Rouparia e Lavanderia, do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 78-76).  
 Nº 639 — Designar Bernardino Bandeira da Silva, Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202.2, matrícula nº 1.033.359, ponto nº 2.087, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Portaria e Vigilância, do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 77-76).  
 Nº 640 — Designar Sinval Felix de Farias, Agente de Portaria, Classe "E", Código TP-1202.2, matrícula número 1.028.647, ponto nº 8.028, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação e Limpeza, do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 76-76).  
 Nº 641 — Designar Luiz Alves de Maria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código NM-1006.1, matrícula nº 1.033.152, ponto nº 5.480, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Manutenção, do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 75-76).  
 Nº 642 — Designar Pedro de Andrade Torres, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.230.001, ponto nº 7.480, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Aproveitamento, do Serviço de Material, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 72-76).  
 Nº 643 — Designar Baltomilson Rodrigues Ribeiro, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.779.889, ponto nº 2.023, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Almoxarifado, do Serviço de Material, do Hospital "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 73-76).  
 Nº 644 — Designar Gisélia Carvalho Toscano, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.037.679, ponto nº 3.567, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Habilitação e Processamento de Benefícios, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.451-75).  
 Nº 645 — Designar Júlio Oliveira da Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 2.124.172, ponto nº 5.186, para

exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Imprestimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.451-75).  
 Nº 646 — Designar Irene Monteiro da Silva Seabra, Farmacêutico, Classe "A", Código NS-908.4, matrícula nº 1.307.519, ponto nº 4.001, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Depósito de Medicamentos, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.459-75).  
 Nº 647 — Designar Lourival Augusto Valentim dos Santos, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 1.507.332, ponto nº 5.419, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Administração de Bens, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.451-75).  
 Nº 649 — Designar Geralda Lopes de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.041.026, ponto número 3.448, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Inscrição e Habilitação, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.410-75).  
 Nº 650 — Designar Lucinda Maranhão, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.900.622, ponto nº 5.448, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.431-75).  
 Nº 651 — Designar Jesus Mineiro Batista de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.588.313, ponto número 4.240, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.423-75).  
 Nº 652 — Designar Ione Coelho Chiabi, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.538.540, ponto nº 3.958, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamentos a Órgãos vinculados, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.433-75).  
 Nº 653 — Designar Valdice de Figueiredo Pissarro, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 2.343.276, ponto número 8.798, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 3.585-75).  
 Nº 654 — Dispensar, em virtude de transformação da Função Gratificada conforme Decreto nº 76.678-75, Maria Mayer Teixeira, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.340.816, ponto nº 6.406, de Chefe da Seção de Arrecadação (MTG), símbolo 7-F, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 3.588-75).  
 Nº 655 — Designar Maria Mayer Teixeira, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.340.816, ponto nº 6.405, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimos, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Qua-

dro Permanente do IPASE (Processo n.º 8.588-75).

N.º 656 - Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 1.º de janeiro de 1976, a Vicente Leite da Silva, ponto número 20.257, do emprego de Faxineiro, da Tabela Regional de Pessoal do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo - SSP (Processo n.º 30-76).

N.º 657 - Conceder rescisão do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 16 de dezembro de 1975, Nicola Martini, ponto número 20.211, do emprego de Médico, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado do Paraná - SPR (Processo n.º 50.561-76).

N.º 658 - Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 31 de dezembro de 1975, a Raimundo Glais Pinheiro Tunes Villani, ponto número 21.692, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado de Minas Gerais - SMG (Processo número .... 229-76).

N.º 659 - Dispensar, a pedido, Moacyr Caetano do Nascimento, Farmacêutico, Classe "A", Código ..... NS-908.4, matrícula número ..... 2.020.264, ponto número 6.753, de substituto eventual do titular do cargo, em comissão, Símbolo 7-C, de Superintendente, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 50.529-76).

N.º 661 - Retificar a Portaria número 1.229, de 15 de setembro de 1975, publicada no BI número 127 de 1975, ue considerou exonerado, em decorrência de opção pelo SERPRO, de acordo com o Decreto número .. 75.478, de 14 de março de 1975, Almir de Paula Pinto, matrícula número 1.900.700, ponto número 1.343, Agregado "B-F" ao Quadro de Pessoal do IPASE, na parte relativa à vigência que deve ser considerada a partir de 1.º de julho de 1975, data de sua admissão no referido Serviço e não como constou (Processo número 7.583 de 1975 e apenso).

N.º 662 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de fevereiro de 1976, a Maria Thereza Luiz Eonelly, matrícula número 2.124.392, ponto número 6.477, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo n.º 1.877-75).

N.º 665 - Designar José Bonifácio Leite, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.911.329, ponto número 4.646, para exercer a Função Código DAI-112.2, de Assistente, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 465-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no alínea b do item 6 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 648 - Designar Severino Teodoro de Carvalho, ocupante do cargo de Contador, Classe "A", Código .. NS-924.4, matrícula número 1.080.450,

ponto número 7.996, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, NM-1042, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo n.º 8.200-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o artigo 207, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 664 - Declarar demitido Helio Alves de Mendonça, matrícula número 1.927.379, ponto número 8.782, do cargo, que abandonou, de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal do IPASE, a partir de 2 de outubro de 1973 (Processo número 54.255-74 e apensos). - Walter Borges Graciosa.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DESPACHOS DO DIRETOR  
HBF n.º 77.456 - Nicidéa de Souza Corrêa - Pará.

### TÉRMINOS DE CONTRATO

#### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main ("Kreditanstalt") e a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP ("Mutuária").

##### Pre.mbulu

A Mutuária firmou em 28 de fevereiro de 1975 com a Siemens Aktiengesellschaft, Erlangen ("Exportador") dois contratos ("Contratos de Exportação") sobre

a) o fornecimento de instrumentos de medição, ferramentas especiais e material de enrolamento prefabricado e

b) a supervisão da montagem respectiva

em relação com a ampliação da Usina hidro-elétrica de Ilha Solteira - Unidades 17 a 20 ("Projeto") pelo preço total de

a) DM 2.573.580 -- (valor dos fornecimentos)

b) DM 1.100.000 -- (custo da supervisão da montagem)

DM 3.673.580 -- no total.

A liquidação do preço total foi assim acordada:

15% sinais e pagamentos intermediários após conclusão dos Contratos de Exportação.

85% ("Parte Creditada") em 20 prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira

Indefiro o pedido da revisão de pensão formulado às fls. 34, por falta de amparo legal.

Processo número 61.807 de 1975 - Pedro Luiz Soares - Maranhão.

Indefiro o requerimento de D.ª Rosa de Almeida Soares Caldas, mãe da menor Nubia Soares Caldas, por falta de amparo legal.

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DGG Nº 1.429, DE 28 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, item X, do Regimento Interno do FUNRURAL, resolve:

1 - Designar o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Alfeu Silva de Vargas, matrícula n.º 14.427, para exercer, na Diretoria Regional no Estado do Ceará, o cargo em comissão de Diretor Regional, Código DAS-101.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores.

2 - Fazer cessar, em consequência, o item 1 da Portaria DGG número 1.383-75 (BS-FUNRURAL número 103-75), relativa ao servidor supramencionado. - Libero Massari.

ad b) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos conforme o item a) estiverem em condições de entrar em serviço ou seja em Agosto de 1977, provavelmente.

O desembolso de cada parcela do empréstimo efetuar-se-á ao Exportador para a conta dele n.º 314500 no Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Nürnberg, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. Imediatamente depois de efetuado o fornecimento ou atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço deverá ser comprovado ao Kreditanstalt, mediante remessa dos Certificados cujo modelo se encontra incluído no Anexo 1, que o fornecimento foi efetuado e que se atingiu a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço.

2.2 Se uma parcela do empréstimo for desembolsada em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1, o Kreditanstalt reduzirá a respectiva parcela e o plano de amortização correspondente assentado no artigo 3.5 pelas prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador, conforme o Contrato de Exportação respectivo, até ao dia ou no dia do desembolso efetivo.

2.3 Caso, por outros motivos, o empréstimo não for desembolsado no seu total, reduzir-se-á proporcionalmente as respectivas amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

2.4 A Mutuária poderá renunciar ao desembolso do empréstimo ou de uma parcela do empréstimo somente com o consentimento do Exportador.

#### Artigo 3

Comissão de Compromisso, juros e reembolsos

3.1 A Mutuária pagará sobre o empréstimo ainda não desembolsado e sobre parcelas do empréstimo ainda não desembolsadas uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. (um quarto por cento ao ano) que se calculará a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data do desembolso e que será pagável no fim de cada trimestre civil e que respeita.

3.2 A Mutuária pagará sobre o empréstimo o juro de 7 1/2 % a. a. (sete e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for efetuado ao Exportador e levado ao débito da Mutuária até a data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

3.3 O Kreditanstalt poderá agravar de 2% a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.4 O Kreditanstalt, no caso de juros ou comissões de compromisso em atraso, reserva-se o direito de exigir uma indenização por prejuízos de mora na forma duma taxa global de 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.5 O empréstimo deverá ser reembolsado como segue:

em relação com a) em 15 de setembro de 1976

em relação com b) em 15 de fevereiro de 1978, respectivamente.

O empréstimo solicitado ao Kreditanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já

a) depois de efetuado o fornecimento

b) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço,

elevando-se a respectiva quantia em relação com

a) a DM 2.187.543,

e em relação com b) a DM 935.000 A. O Empréstimo

#### Artigo 1

Montante e finalidade

1.1 O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até o montante de

DM 3.122.543

(por extenso: três milhões e cento e vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e três Deutsche Mark).

Este empréstimo compõe-se de duas parcelas no montante de

a) DM 2.187.543 e

b) DM 935.000.

1.2 O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento da Parte Creditada do preço total cujo montante definitivo deverá ser comprovado mediante o Certificado que se encontra incluído no Anexo 1.

#### Artigo 2

Desembolso

2.1 O Kreditanstalt desembolsará as parcelas do empréstimo em uma só quantia e da seguinte maneira:

ad a) depois de efetuado o fornecimento, ou seja em março de 1976, provavelmente;

Parcela do empréstimo ad a)

1ª prestação em 15-9-1976	DM 109.380,-
2ª prestação em 15-3-1977	DM 109.377,-
3ª prestação em 15-9-1977	DM 109.377,-
4ª prestação em 15-3-1978	DM 109.377,-
5ª prestação em 15-9-1978	DM 109.377,-
6ª prestação em 15-3-1979	DM 109.377,-
7ª prestação em 15-9-1979	DM 109.377,-
8ª prestação em 15-3-1980	DM 109.377,-
9ª prestação em 15-9-1980	DM 109.377,-
10ª prestação em 15-3-1981	DM 109.377,-
11ª prestação em 15-9-1981	DM 109.377,-
12ª prestação em 15-3-1982	DM 109.377,-
13ª prestação em 15-9-1982	DM 109.377,-
14ª prestação em 15-3-1983	DM 109.377,-
15ª prestação em 15-9-1983	DM 109.377,-
16ª prestação em 15-3-1984	DM 109.377,-
17ª prestação em 15-9-1984	DM 109.377,-
18ª prestação em 15-3-1985	DM 109.377,-
19ª prestação em 15-9-1985	DM 109.377,-
20ª prestação em 15-3-1986	DM 109.377,-

DM 2.187.543,-

Parcela do empréstimo ad b)

em 15-2-1978	DM 46.750,-
em 15-8-1978	DM 46.750,-
em 15-2-1979	DM 46.750,-
em 15-8-1979	DM 46.750,-
em 15-2-1980	DM 46.750,-
em 15-8-1980	DM 46.750,-
em 15-2-1981	DM 46.750,-
em 15-8-1981	DM 46.750,-
em 15-2-1982	DM 46.750,-
em 15-8-1982	DM 46.750,-
em 15-2-1983	DM 46.750,-
em 15-8-1983	DM 46.750,-
em 15-2-1984	DM 46.750,-
em 15-8-1984	DM 46.750,-
em 15-2-1985	DM 46.750,-
em 15-8-1985	DM 46.750,-
em 15-2-1986	DM 46.750,-
em 15-8-1986	DM 46.750,-
em 15-2-1987	DM 46.750,-
em 15-8-1987	DM 46.750,-

DM 935.000,-

3.6 Assiste à Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados, no montante de pelo menos uma amortização do principal, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias. Os reembolsos antecipados serão imputados às últimas amortizações do principal vencíveis de conformidade com o plano de amortização respectivo.

3.7 Para o cômputo dos juros e os eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 dias e cada mês com 30 dias.

3.8 O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta número 50409100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.

B) *Garantias para o empréstimo*

Artigo 4

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará ao Kreditanstalt, o mais tardar, três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garantia de pagamento da República Federativa do Brasil ("Garante"), representada pelo Ministério da Fazenda, conforme o modelo incluído no Anexo 2. O Kreditanstalt restituirá essa garantia de pagamento ao Garante imediatamente depois de que o presente Contrato de Empréstimo tiver sido cumprido.

Artigo 5

*Avais federais e garantia do Exportador*

5.1 O Kreditanstalt fará avaliar os seus créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência inestrita do aval federal constitui condição prévia ao desembolso de cada parcela do empréstimo.

5.2 O Kreditanstalt fará assegurar as partes dos seus créditos não avaliadas pela República Federal da Alemanha mediante garantias do Exportador.

C) O Projeto

Artigo 6

*Execução do Projeto*

A Mutuária preparará, executará e operará o Projeto observando princípios que estejam financeira e tecnicamente adequados e de acordo com os planos e prazos apresentados. Para os trabalhos preliminares e a fiscalização das obras utilizará os serviços de engenheiros qualificados, e para a execução contratará empresas qualificadas. A Mutuária instituirá oportunamente uma gerência técnica e comercial qualificada e em-

preparará um quadro de técnicos suficiente sob os aspectos quantitativo e qualitativo, informando o Kreditanstalt, o mais tardar, quando o Projeto estiver em condições de entrar em serviço, sobre as respectivas medidas e ao mesmo comunicando imediatamente as modificações posteriores.

Artigo 7

*Controle do Projeto e Obrigações de Informação*

7.1 A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido ao Contrato de Empréstimo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos aos Contratos de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de garantia ou outras estipulações essenciais dos Contratos de Exportação.

7.2 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

7.3 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço na execução do Projeto.

7.4 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos relacionados com o financiamento do Projeto.

D) Disposições Gerais

Artigo 8

*Desistência, Suspensão do Desembolso e Rescisão*

8.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso e na medida em que

a) não receber até 30 de junho de 1978 o Certificado conforme o Anexo 1, ou

b) o seu Verwaltungsrat (Conselho de Administração) não der a necessária aprovação à concessão do empréstimo.

8.2 O Kreditanstalt poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, suspender o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo bem como a liquidação

de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso

a) a Mutuária ou o Garante não tenha cumprido obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt;

b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorrerem circunstância que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização do Projeto, a sua exploração econômica ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária ou do Garante.

3.3 No entanto, o Kreditanstalt, em presença duma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a violação do contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no correio, da carta aérea do Kreditanstalt que contenha a notificação.

Artigo 9

*Custos e Encargos Públicos*

9.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo.

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os encargos imediatamente após notificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 3.9.

9.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverá efetuar-se sem dedução ou cálculo de quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

9.3 Antes do desembolso do empréstimo, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt, que este último, na concessão do empréstimo está isento de todos os impostos no Brasil.

Artigo 10

*Disposições Jurídicas Gerais*

10.1 Dentro de três meses depois da assinatura do presente Contrato a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações eficazes do Gerente, em particular que foram concedidas para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira passíveis de serem obtidas até essa data.

10.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, no caso de dúvida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kreditanstalt e a Mutuária acordam irrevogavelmente em que uma sentença arbitral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada executória na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha.

Artigo 11

*Disposições Diversas*

11.1 Este Contrato de Empréstimo é independente dos Contratos de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas dos Contratos de Exportação.

11.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, durante o período de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt.

11.3 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações que em resultado deste Contrato de Empréstimo são trocadas entre as partes contratantes terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 - 9 - 6000 Frankfurt/Main República Federal da Alemanha.  
Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurtmain.

Para a Mutuária:

Endereço postal: Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP. - Avenida Paulista número 2086 - 6º andar - São Paulo - Brasil.  
Endereço telegráfico: CELESPA, São Paulo.

11.4 O Diretor-Presidente e as pessoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizadas a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Salvo declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Diretor-Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Diretor-Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes do primeiro desembolso por conta do empréstimo, espécimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes de assinaturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha.

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Frankfurt/Main, em 10 de setembro de 1976.

Kreditanstalt für Wiederaufbau - Centrais Elétricas de São Paulo - S. A. - CESP.

ANEXO 1

Ilmos. Srs. Kreditanstalt für Wiederaufbau - 6000 Frankfurt/Main - Palmengartenstrasse 5 - 9 - República Federal da Alemanha)

Certificado

Ref.: B IICZR  
Ref.: B II /Crédito N.º F 241  
De acordo com os artigos 1.2 e 2.1 do Contrato de Empréstimo firmado em ..... certificamos, pela presente, que o fornecimento de ..... foi efetuado (ou a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço foi atingida) em ..... e que o preço total definitivo dos fornecimentos (ou da supervisão da montagem) de DM ..... Além disso, a Mutuária certifica que todas as autorizações por parte das



autoridades para execução do Projeto e o cumprimento do Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração.

(Assinatura do Exportador)

(Assinatura da Mutuária)

N.º 511 of the Roll of Documents for 1975

I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 13 of the "Contrato de Empréstimo no montante de DM 3.122.543, — Empréstimo n.º F 241 and on page 13 of the "Darlehensvertrag" über DM 3.122.543, — Darlehen Nr. F 241 below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" — of Friedrich Forell Frankfurt am Main, Palmengartenstraße 5-9 Ralf Schauer Frankfurt am Main, Palmengartenstraße 5-9 personally know to me.

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau as amended on June 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law with its seat in Frankfurt am Main Federal Republic Germany.

Frankfurt am Main, October 1, 1975. — Dr. Johannes Scher, Public Notary.

Contrato de Garantia de 10 de Setembro de 1975 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a República Federativa do Brasil.

Referente ao Contrato de Empréstimo de (Empréstimo n.º F 241) entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP — São Paulo (Usina Hidro-elétrica de Ilha Solteira — Unidades 17 a 20)

Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, a seguir designado por "Kreditanstalt" e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Garante") representada pelo Ministério da Fazenda

Préambulo

O Kreditanstalt mediante contrato de 10 de Setembro de 1975 (a seguir designado por "Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP — (a seguir designada por "Mutuária") um empréstimo até o montante de DM 3.122.543, —

(por extenso: três milhões e cento e vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e três Deutsche Mark) sob a condição de o Garante garantir os compromissos assumidos pela Mutuária no Contrato de Empréstimo

Artigo I

Da Anuência

O Garante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

Artigo II

Da Garantia de Pagamento

1. Pelo presente Contrato, o Garante assume perante o Kreditanstalt, a garantia autónoma e irrevocável

pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

2. Por conseguinte, o Garante compromete-se a efetuar, sem nenhuma dedução a título de impostos, taxas ou outros encargos, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária na base do Contrato de Empréstimo e na medida em que os pagamentos a serem realizados pela Mutuária não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Garante independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios do Kreditanstalt à Mutuária, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento da Mutuária.

3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark sem possibilidade de compensação qualquer para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta n.º 5040.9100.

Artigo III

Cláusula de Não-Discriminação

1. O Garante declara não ter concedido nenhuma medida assecuratória em favor de outra negociação estrangeira a longo prazo. Em consequência não serão concedidas medidas assecuratórias para a presente Garantia. Caso o Garante conceder no futuro, medidas assecuratórias em favor de outra vinculação estrangeira a longo prazo, concederá medidas assecuratórias equivalentes ao Kreditanstalt

2. Considerem-se medidas assecuratórias, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confiram a um credor do Garante satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Garante, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se vinculações estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda do Garante e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

Artigo IV

Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avaliadas de conformidade com o artigo II.

3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstraße 5 — 9 6000 Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha Endereço telegráfico Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para o Garante:

Endereço postal: Ministério da Fazenda — Av. Presidente Antonio Carlos, 375 — Rio de Janeiro, Brasil

Endereço telegráfico: Minifaz Rio de Janeiro

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, o Garante enviará espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento perante o Kreditanstalt será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

Celebrado em Frankfurt/Main aos 10 de setembro de 1975. Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa. Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Contrato de Arbitramento

Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes do Contrato de Garantia, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Garantia, deverão ser resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento.

Celebrado em Frankfurt/Main aos 10 de setembro de 1975.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — República Federativa do Brasil. — Francisco Osvaldo Neves Dornelles, Procurador Geral da Fazenda Nacional.

N.º 511 of the Roll of Documents for 1975

I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 5 of the "Contrato de Garantia", de 10 de Setembro de 1975 (Empréstimo n.º F 241) and on page 5 of the "Contrato de Arbitramento" and on page 4 of the "Garantievertrag" vom 10. September 1975 (Darlehens Nr. F 241) and on page 5 "Schiedsvertrag" below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" — of

Friedrich Forell, Frankfurt am Main, Palmengartenstraße 5-9, Ralf Schauer, Frankfurt am Main, Palmengartenstraße 5-9, personally know to me.

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau as amended on June 23, 1969) the said Cor-

poration being a Corporation of Public Law, with its seat in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

Frankfurt am Main, October 1, 1975 — Dr. Johannes Scher, Public Notary. N.º 1410-B — 16.2.76 — Cr\$ 1.460,00

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt") e a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, São Paulo ("Mutuária")

PRÉAMBULO

A Mutuária firmou em 14 de fevereiro de 1975 com a J. M. Voith GmbH, Heidenheim a.d.Brenz ("Exportador") três contratos ("Contratos de Exportação") sobre

a) o fornecimento de componentes para turbinas

b) o fornecimento de chapas especiais e peças de aço fundido e

c) a supervisão da montagem referente a a) e b)

em relação com a ampliação da Usina hidro-elétrica de Ilha Solteira — Unidades 17 a 20 — ("Projeto") pelo preço total de

a) DM 2.383.395,-- (valor do fornecimento, frete marítimo e imprevisto)

b) DM 11.821.089,-- (valor do fornecimento, frete marítimo e imprevisto)

c) DM 1.560.000,-- (custo da supervisão da montagem incluindo imprevisto)

OM 15.764.484,-- , notata A liquidação do preço total foi assim acordada

15 sinais e pagamentos intermediários após conclusão dos Contratos de Exportação:

85 % ("Parte Creditada") em 20 prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira

em relação com a) em 15 de setembro de 1976

em relação com b) em 15 de junho de 1976

em relação com c) em 31 de maio de 1978, respectivamente.

O empréstimo solicitado ao Kreditanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já

a) depois de efetuado o fornecimento

b) depois de efetuado o fornecimento

c) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço,

elevando-se a respectiva quantia em relação com

a) a DM 2.025.886,--

b) a DM 10.047.925,-- e em relação com

c) a DM 1.326.0000,--

A) O Empréstimo

Artigo 1

Montante e finalidade

1.1 O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até o montante de DM 13.399.811,00 (por extenso: treze milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e onze Deutsche Mark).

Este empréstimo compõe-se de três parcelas no montante de

a) DM 2.025.886,--

b) DM 10.047.925,--

c) DM 1.326.000,--

1.2 O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento da Parte Creditada do preço total, cujo montante definitivo deverá ser comprovado mediante o Certificado que se encontra incluído no Anexo 1.

Artigo 2

Desembolso

2.1 O Kreditanstalt desembolsará as parcelas do empréstimo em uma só quantia e da seguinte maneira:

a) depois de efetuado o fornecimento, ou seja em março de 1976, respectivamente;



ad b) depois de efetuado o fornecimento, ou seja em dezembro de 1976, provavelmente;

ad c) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos conforme os itens a) e b) estiverem em condições de entrar em serviço, ou seja em novembro de 1977, provavelmente.

O desembolso de cada parcela do empréstimo efetuar-se-á ao Exportador para a conta dele número 5489 554 no Commerzbank Aktiengesellschaft, Stuttgart, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. Imediatamente depois de efetuado o fornecimento ou atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço deverá ser comprovado ao Kreditanstalt, mediante remessa dos Certificados cujo modelo se encontra incluído no Anexo 1, que o fornecimento foi efetuado e que se atingiu a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço.

2.2 Se uma parcela do empréstimo for desembolsada em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1, o Kreditanstalt reduzirá a respectiva parcela e o plano de amortização correspondente assentado no artigo 3.5 pelas prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador, conforme o Contrato de Exportação respectivo, até o dia ou no dia do desembolso efetivo.

2.3 Caso, por outros motivos, o empréstimo não for desembolsado no seu total, reduzir-se-ão proporcionalmente as respectivas amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

2.4 A Mutuária poderá renunciar ao desembolso do empréstimo ou dumá parcela do empréstimo somente com o consentimento do Exportador.

### Artigo 3

#### Comissão de compromisso, juros e reembolsos

3.1 A Mutuária pagará sobre o empréstimo ainda não desembolsado e sobre parcelas do empréstimo ainda não desembolsadas uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. (um quarto de um por cento ao ano) que se calculará a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data do desembolso e que será pagável no fim de cada trimestre civil a que respectiva.

3.2 A Mutuária pagará sobre o empréstimo o juro de 7 1/2 % a. a. (sete e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for efetuado ao Exportador e levado ao débito da Mutuária até a data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

3.3 O Kreditanstalt poderá agravar de 2 % a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.4 O Kreditanstalt, no caso de juros ou comissões de compromisso em atraso, reserva-se o direito de exigir uma indenização por prejuízos de mora na forma dumá taxa global de 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.5 O empréstimo deverá ser reembolsado como segue:

#### Parcela do empréstimo

ad a)

1. prestação em 15-9-1976 no montante de DM 101.300,00

2.ª a 20.ª prestação de 15-3-1977 a 15-3-1986 em prestações semestrais de DM 101.294,- cada uma.

ad b)

1.ª prestação em 15-6-1976 no montante de DM 502.401,-

2.ª a 20.ª prestação de 15-12-1976 a 15-12-1985 em prestações semestrais de DM 502.396,00, cada uma

ad c)

1.ª a 20.ª prestação de 31-5-1978 a 30-11-1987 em prestações semestrais de DM 66.300,- cada uma.

3.6 Assistente à Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados no montante de pelo menos uma amortização do principal, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias. Os reembolsos antecipados serão imputados às últimas amortizações do principal vencíveis de conformidade com o plano de amortização respectivo.

3.7 Para o cálculo dos juros e de eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 dias e cada mês com 30 dias.

3.8 O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta N.º 5040 9100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main.

### B) Garantias para o empréstimo

#### Artigo 4

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará ao Kreditanstalt, o mais tardar, três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garantia de pagamento da República Federativa do Brasil ("Garante"), representada pelo Ministério da Fazenda, conforme o modelo incluído no Anexo 2. O Kreditanstalt restituirá essa garantia de pagamento ao Garante imediatamente depois de que o presente Contrato de Empréstimo tiver sido cumprido.

#### Artigo 5

#### Aval federal e garantia do Exportador

5.1 O Kreditanstalt fará avaliar os seus créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência irrestrita do aval federal constitui condição prévia ao desembolso de cada parcela do empréstimo.

5.2 O Kreditanstalt fará assegurar as partes dos seus créditos nos avaliados pela República Federal da Alemanha mediante garantias do Exportador.

### C) O Projeto

#### Artigo 6

#### Execução do Projeto

A Mutuária preparará, executará e operará o Projeto observando princípios que estejam financeira e tecnicamente adequados e de acordo com os planos e prazos apresentados. Para os trabalhos preliminares e a fiscalização das obras utilizará os serviços de engenheiros qualificados, e para a execução contratará empresas qualificadas. A Mutuária instituirá oportunamente uma gerência técnica e comercial qualificada e empregará um quadro de técnicos suficiente sob os aspectos quantitativos e qualitativo, informando o Kreditanstalt, o mais tardar, quando o Projeto estiver em condições de entrar em serviço, sobre as respectivas medidas e ao mesmo tempo comunicando imediatamente as modificações posteriores.

### Artigo 7

#### Controle do Projeto e obrigações de informação

7.1 A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente.

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Empréstimo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos aos Contratos de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de garantia ou outras estipulações essenciais dos Contratos de Exportação.

7.2 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

7.3 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço na execução do Projeto.

7.4 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos relacionados com o financiamento do Projeto.

### D) Disposições Gerais

#### Artigo 8

#### Desistência, suspensão do desembolso e rescisão

8.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso e na medida em que

a) não receber até 30 de junho de 1978 os Certificados conforme o Anexo 1

ou b) o seu Verwaltungsrat (Conselho de Administração) não der a necessária aprovação à concessão do empréstimo.

8.2 O Kreditanstalt poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, suspender o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo bem como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso

a) a Mutuária ou o Garante não tenha cumprido obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt;

b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização do Projeto, a sua exploração econômica ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária ou do Garante.

8.3 No entanto o Kreditanstalt, em presença dumá das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a violação do contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no correio, da carta lécua do Kreditanstalt que contenha a notificação.

#### Artigo 9

#### Custos e encargos públicos

9.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da

conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os transferirá imediatamente após notificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 3.9.

9.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverão efetuar-se sem dedução ou cálculo de quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

9.3 Antes do desembolso do empréstimo, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt, que este último, na concessão do empréstimo, está isento de todos os impostos no Brasil.

### Artigo 10

#### Disposições jurídicas gerais

10.1 Dentro de três meses depois da assinatura do presente Contrato a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações eficazes do Garante, em particular que foram concedidas para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira.

10.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento será Frankfurt-Main. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kreditanstalt e a Mutuária acordam irrevogavelmente em que uma sentença arbitral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada executória na República Federativa do Brasil ou na República Federativa da Alemanha.

### Artigo 11

#### Disposições diversas

11.1 Este Contrato de Empréstimo é independente dos Contratos de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas dos Contratos de Exportação.

11.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, durante o período de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt.

11.3 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações que em resultado deste Contrato de Empréstimo são trocadas entre as partes contratantes terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações considerar-se-ão recebidas quando tiverem dado entrada nos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para o Kreditanstalt:

Endereço Postal:  
Kreditanstalt Frankfurt/Main  
Palmengartenstrasse 5-9  
6000 Frankfurt/Main  
República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico:  
Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para a Mutuária:

Endereço Postal:  
Centrais Elétricas de São Paulo S.A.  
— CESP  
Av. Paulista, 2086 — 6º andar  
São Paulo — Brasil.

Endereço telegráfico:  
CELESPA, São Paulo.

11.4 O Diretor-Presidente e as pessoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo.

Salvo declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Diretor-Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Diretor-Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes do primeiro desembolso por conta do empréstimo, espécimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes e assinaturas deverão ser autenticados por tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha.

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portuguesa. Frankfurt/Main, em 10 de setembro de 1975.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP.

Imês. Srs. Kreditanstalt für Wiederaufbau  
6000 Frankfurt/Main  
Palmengartenstrabe 5-9  
(República Federal da Alemanha)

**Certificação**

Ref.: B II c/ Crédito nº F 242  
De acordo com os artigos 1.2 e 2.1 do Contrato de Empréstimo firmado em ..... certificamos, pela presente, que o fornecimento de ..... foi efetuado (ou a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço foi atingida) em ..... e que o preço total definitivo dos fornecimentos (ou da supervisão da montagem) é de DM ... Além disso, a Mutuária certifica que todas as autorizações por parte das autoridades para a execução do Projeto e o cumprimento do Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração.

(Assinatura do Exportador)  
.....  
(Assinatura da Mutuária)  
.....

Nº 512 of the Roll of Documents for 1975

I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 13 of the "Contrato de Empréstimo" no montante de DM 13.399.811 — Empréstimo Nº F 242 and on page 12 of the "Darlehensvertrag" über DM 13.399.811, -- Darlehen Nr. F 242 below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" — of

Friedrich Forell  
Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9,  
Ralf Schauer  
Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9,  
personally known to me.

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the

Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its seat in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

Frankfurt am Main, October, 1 1975 — Dr. Johannes Scheer, Public Notary.

Contrato de Garantia de 10 de setembro de 1975, entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a República Federativa do Brasil.

Referente ao Contrato de Empréstimo de (Empréstimo nº F 242) entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, São Paulo. (Usina Hidro-elétrica de Ilha Solteira — Unidades 17 a 20).

Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, (a seguir designado por "Kreditanstalt") e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Garante") representada pelo Ministério da Fazenda.

**Preâmbulo**

O Kreditanstalt mediante contrato de 10 de setembro de 1975 (a seguir designado por "Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP (a seguir designada por "Mutuária") um empréstimo até o montante de

DM 13.399.811,

(por extenso: treze milhões e trezentos e oventa e nove mil e oitocentos e onze Deutsche Mark) sob a condição de o Garante garantir os compromissos assumidos pela Mutuária no Contrato de Empréstimo.

**Artigo I**

**Da Anuência**

O Garante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

**Artigo II**

**Da Garantia de Pagamento**

1. Pelo presente Contrato, o Garante assume, perante o Kreditanstalt, a garantia autônoma e irrevogável pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

2. Por conseguinte, o Garante compromete-se a efetuar, sem nenhuma dedução a título de impostos, taxas ou outros encargos, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária na base do Contrato de Empréstimo se e na medida em que os pagamentos a serem realizados pela Mutuária não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Garante independem de aviso ou solicitação de pagamentos prévios do Kreditanstalt à Mutuária, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento da Mutuária.

3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main, conta nº 50409100.

**Artigo III**

**Cláusula de Não-Discriminação**

1. O Garante declara não ter concedido nenhuma medida assecuratórias em favor de outra vinculação estrangeira a longo prazo. Em consequência não serão concedidas medidas assecuratórias para a presente

Garantia. Caso o Garante conceder, no futuro, medidas assecuratórias em favor de outra vinculação estrangeira a longo prazo, concederá medidas assecuratórias equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Considerem-se medidas assecuratórias, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor do Garante satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Garante, do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se vinculações estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda do Garante e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

**Artigo IV**

**Disposições Diversas**

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avaliadas de conformidade com o artigo II.

3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt:  
Endereço postal:  
Kreditanstalt für Wiederaufbau  
Palmengartenstrasse 5-9  
6000 Frankfurt/Main  
República Federal da Alemanha  
Endereço telegráfico:  
Kreditanstalt Frankfurt/Main  
Para o Garante:  
Endereço postal:  
Ministério da Fazenda  
Av. Presidente Antônio Carlos, 375  
Rio de Janeiro, Brasil  
Endereço telegráfico:  
Minifaz Rio de Janeiro

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, o Garante enviará espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento perante o Kreditanstalt será Frankfurt/Main.

Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

Celebrado em Frankfurt/Main aos dez de Setembro de 1975  
Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt für Wiederaufbau  
República Federativa do Brasil —  
Francisco Osvaldo Neves Do Carmo —  
Procurador Geral da Fazenda Nacional.

**Contrato de Arbitramento**

Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes do Contrato de Garantia, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Garantia, deverão ser resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento.

Celebrado em Frankfurt/Main aos 10 de Setembro de 1975  
Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

República Federativa do Brasil —  
Francisco Osvaldo Neves Do Carmo —  
Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Nº 516 of the Roll of Documents for 1975

I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 5 of the "Contrato de Garantia", de 10 de Setembro de 1975 (Empréstimo no F 242) and on page 6 "Contrato de Arbitramento" and on page 5 of the "Garantievertrag" vom 10. September 1975 (Darlehen Nr. F 242) and on "Schiedsvertrag" below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" of Friedrich Forell, Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9, Ralf Schauer, Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9, personally known to me.

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969), the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its seat in Frankfurt and Main, Federal Republic of Germany.

Frankfurt am Main, October 3, 1975 — Dr. Johannes Scheer, Public Notary.

(Nº 1.494-B — 17-2-76 — Cr\$ 1.321,00)

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt") e as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP —, São Paulo, ("Mutuária")

**Preâmbulo**

A Mutuária firmou em 19 de fevereiro de 1975 com a Brown, Boveri & Cie AG, Mannheim ("Exportador") um contrato ("Contrato de Exportação") sobre

a) o fornecimento de disjuntores e seccionadoras de alta tensão  
b) a supervisão da montagem respectiva em relação com a ampliação da Usina hidro-elétrica de Ilha Solteira — Unidades 17 a 20 — ("Projeto") pelo preço total de a) DM 2.998.868, -- (valor dos fornecimentos, frete marítimo e imposto)

b) DM 200.000, — (custo da supervisão da montagem)

DM 3.198.869, —, no total

A liquidação do preço total referente a a) e b) foi assinada acordada: 15% sinais e pagamentos intermediários após conclusão do Contrato de Exportação.

85% ("Parte Creditada") em 20 prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 1976.

O empréstimo solicitado ao Kreditanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já

a) depois de efetuado o fornecimento

b) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço, elevando-se a respectiva quantia em relação com

a) a DM 2.549.039, —

e em relação com

b) a DM 170.000, —

### A. O Empréstimo

#### Artigo 1

##### Montante e finalidade

1.1 O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até o montante de

DM 2.719.039, —

(por extenso: dois milhões e setecentos e dezenove mil e trinta e nove Deutsche Mark).

Este empréstimo compõe-se de duas parcelas no montante de

a) DM 2.549.039, —

b) DM 170.000, —

1.2 O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento da Parte Creditada do preço total cujo montante definitivo deverá ser comprovado mediante o Certificado que se encontra incluído no Anexo 1.

#### Artigo 2

##### Desembolso

2.1 O Kreditanstalt desembolsará as parcelas do empréstimo em uma só quantia e da seguinte maneira:

ad a) depois de efetuado o fornecimento, ou seja em novembro de 1975, provavelmente;

ad b) depois de atingida a data média em que os equipamentos fornecidos conforme o item a) estiverem em condições de entrar em serviço, ou seja em abril de 1976, provavelmente.

O desembolso de cada parcela do empréstimo efetuar-se-á ao Exportador para a conta dele n.º ... no Commerzbank Aktiengesellschaft, Stuttgart, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. Imediatamente depois de efetuado o fornecimento ou atingida a data média em que os equipamentos fornecidos estiverem em condições de entrar em serviço deverá ser comprovado ao Kreditanstalt, mediante remessa dos Certificados cujo modelo se encontra incluído no Anexo 1, que o fornecimento foi efetuado e que se atingiu a data média em que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço.

2.2 Se uma parcela do empréstimo for desembolsada em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1, o Kreditanstalt reduzirá a respectiva parcela e o plano de amortização correspondente assentado no artigo 3.5 pelas prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador, conforme o Contrato de Exportação respectivo, até ao dia ou no dia do desembolso efetivo.

2.3 Caso, por outros motivos, o empréstimo não for desembolsado no seu total, reduzir-se-á proporcionalmente

as respectivas amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

2.4 A Mutuária poderá renunciar ao desembolso do empréstimo ou de uma parcela do empréstimo somente com o consentimento do Exportador.

#### Artigo 3

##### Comissão de compromisso, juros e reembolsos

3.1 A Mutuária pagará sobre o empréstimo ainda não desembolsado e sobre parcelas do empréstimo ainda não desembolsadas uma comissão de compromisso de 1/4% a.a. (um quarto de um por cento ao ano) que se calculará a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até à data do desembolso e que será pagável no fim de cada trimestre civil a que respeita.

3.2 A Mutuária pagará sobre o empréstimo o juro de 7 1/2% a.a. (sete e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for efetuado ao Exportador e levado ao débito da Mutuária até à data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das amortizações do principal assentadas no artigo 3.5.

3.3 O Kreditanstalt poderá agravar de 2% a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso. Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.4 O Kreditanstalt, no caso de juros ou comissões de compromisso em atraso, reserva-se o direito de exigir uma indemnização por prejuízos de mora na forma dum taxa global de 8% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.6 Assiste à Mutuária o direito de embolsado como segue:

1ª a 19ª prestação a partir de 15 de maio de 1976 até 15 de maio de 1985 em prestações semestrais no montante de DM 136.000, —, cada uma.

20ª prestação em 16 de novembro de 1985 no montante de DM ..... 135.039, —.

3.6 Assiste à Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados no montante de pelo menos uma amortização do principal, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias. Os reembolsos antecipados serão imputados às últimas amortizações do principal vencíveis de conformidade com o plano de amortização respectivo.

3.7 Para o cômputo dos juros e de eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 dias e cada mês com 30 dias.

3.8 O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta N.º 5040.9100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt-Main.

### B. Garantias para o empréstimo

#### Artigo 4

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará ao Kreditanstalt, o mais tardar, três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garantia de pagamento da República Federativa do Brasil ("Garante"), representada pelo Ministério da Fazenda, conforme o modelo incluído no Anexo 2. O Kreditanstalt restituirá essa garantia de pagamento ao Garante imediatamente depois de que o

presente Contrato de Empréstimo tiver sido cumprido.

#### Artigo 5

##### Aval federal e garantia do Exportador

5.1 O Kreditanstalt fará avaliar os seus créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência irrestrita do aval federal constitui condição prévia ao desembolso de cada parcela do empréstimo.

5.2 O Kreditanstalt fará assegurar as partes dos seus créditos não avaliadas pela República Federal da Alemanha mediante garantias do Exportador.

### C. O Projeto

#### Artigo 6

##### Execução do Projeto

A Mutuária preparará, executará e operará o Projeto observando princípios que estejam financeira e tecnicamente adequados e de acordo com os planos e prazos apresentados. Para os trabalhos preliminares e a fiscalização das obras utilizará os serviços de engenheiros qualificados, e para a execução contratará empresas qualificadas. A Mutuária instituirá oportunamente uma gerência técnica e comercial qualificada e empregará um quadro de técnicos suficiente sob os aspectos quantitativo e qualitativo, informando o Kreditanstalt, o mais tardar, quando o Projeto estiver em condições de entrar em serviço, sobre as respectivas medidas e ao mesmo comunicando imediatamente as modificações posteriores.

#### Artigo 7

##### Controle do Projeto e obrigações de informação

7.1 A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Empréstimo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos ao Contrato de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazo de garantia ou outras estipulações essenciais do Contrato de Exportação.

7.2 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

7.3 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço na execução do Projeto.

7.4 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos relacionados com o financiamento do Projeto.

### D) Disposições gerais

#### Artigo 8

##### Desistência, suspensão do desembolso e rescisão

8.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso e na medida em que

a) não receber até 30 de junho de 1977 os Certificados conforme o Anexo 1

ou

b) o seu Verwaltungsrat (Conselho de Administração) não der a neces-

sária aprovação à concessão do empréstimo.

8.2 O Kreditanstalt poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, suspender o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo bem como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso

a) a Mutuária ou o Garante não tenha cumprido obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt;

b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização do Projeto, a sua exploração económica ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária ou do Garante.

8.3 No entanto, o Kreditanstalt, em presença dum(a) das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de violação do contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no correio, da carta aérea do Kreditanstalt que contenha a notificação.

#### Artigo 9

##### Custos e encargos públicos

9.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os transferirá imediatamente após notificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 3.9.

9.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverão efetuar-se sem dedução ou cálculo de quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

9.3 Antes do desembolso do empréstimo, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt, que este último, na concessão do empréstimo, está isento de todos os impostos no Brasil.

#### Artigo 10

##### Disposições jurídicas gerais

10.1 Dentro de três meses depois da assinatura do presente Contrato a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações eficazes do Garante, em particular que foram concedidas para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira.

10.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. O lugar de cumprimento será Frankfurt-Main. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kre-



ditanstalt e a Mutuária acordam irrevogavelmente em que uma sentença arbitral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada executória na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha.

Artigo 11

Disposições diversas

11.1 Este Contrato de Empréstimo é independente do Contrato de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas do Contrato de Exportação.

11.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, durante o período de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt.

11.3 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações que em resultado deste Contrato de Empréstimo são trocadas entre as partes contratantes terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para o Kreditanstalt:  
Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6000 Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha.  
Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main.

Para a Mutuária:  
Endereço postal: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — Avenida Paulista n.º 2.086 — 6.º andar — São Paulo — Brasil.  
Endereço telegráfico: CELESPA — São Paulo.

11.4 O Diretor-Presidente e as pessoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Salvo declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Diretor-Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Diretor-Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes do primeiro desembolso por conta do empréstimo, espécimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes de assinaturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha.

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portuguesa. Frankfurt/Main, em 10 de setembro de 1975. — Kreditanstalt für Wiederaufbau — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP.

ANEXO 1

Hmcs. Srs. Kreditanstalt für Wiederaufbau.  
6000 Frankfurt/Main Palmengartenstrasse 5 — 9 (República Federal da Alemanha)

Certificado

Ref.: B II c/Crédito n.º F 243.  
De acordo com os artigos 1.2 e 2.1 do Contrato de Empréstimo firmado em ..... certificamos, pela presente, que o fornecimento de ..... foi efetuado (ou a data média em

que os equipamentos fornecidos estavam em condições de entrar em serviço foi atingida) em ..... e que o preço total definitivo dos fornecimentos (ou da supervisão da montagem) é de DM ..... Além disso, a Mutuária certifica que todas as autorizações por parte das autoridades para a execução do Projeto e o cumprimento do Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração.

.....  
(Assinatura do Exportador)  
.....  
(Assinatura da Mutuária)

N.º 513 of the Roll of Documents for 1975.

I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 13 of the "Contrato de Empréstimo" no montante de DM 2.719.039, — Empréstimo número F 243 and on page 12 of the "Darlehensvertrag" über DM 2.719.039, — Darlehen Nr. F 243 below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" — of  
Friedrich Forell — Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9,  
Ralf Schauer — Frankfurt am Palmengartenstrabe 5-9,  
personally known to me.

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau — Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its seat in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.  
Frankfurt am Main, October 1, 1975. — Dr. Johannes Scheer, Public Notary.

ANEXO 2

Contrato de Garantia — de 10 de setembro de 1975 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a República Federativa do Brasil.

Referente ao Contrato de Empréstimo de Empréstimo n.º F 243) entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — São Paulo. (Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira — Unidades 17 a 20).

Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, (a ser designado por "Kreditanstalt") e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Garante") representada pelo Ministério da Fazenda.

Préambulo

O Kreditanstalt mediante contrato de 10 de setembro de 1975 (a seguir designado por "Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP (a seguir designada por "Mutuária") um empréstimo até o montante de

DM 2.719.039

(por extenso: dois milhões e setecentos e dezanove mil e trinta e nove Deutsche Mark).

sob a condição de a Garante garantir os compromissos assumidos pela Mutuária no Contrato de Empréstimo.

Artigo I

Da Anuência

O Garante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

Artigo II

Da Garantia de Pagamento

1. Pelo presente Contrato, o Garante assume, perante o Kreditanstalt, a garantia autônoma e irrevogável pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo

2. Por conseguinte, o Garante compromete-se a efetuar, sem nenhuma dedução, a título de impostos, taxas ou outros encargos, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária na base do Contrato de Empréstimo se e na medida em que os pagamentos a serem realizados pela Mutuária não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Garante independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios do Kreditanstalt a Mutuária, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento da Mutuária.

3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta n.º 5040.9100.

Artigo III

Cláusula de Não-Discriminação

1. O Garante declara não ter concedido nenhuma medida assecuratórias em favor de outra vinculação estrangeira a longo prazo. Em consequência não serão concedidas medidas assecuratórias para a presente Garantia. Caso o Garante conceder, no futuro, medidas assecuratórias em favor de outra vinculação estrangeira a longo prazo, concederá medidas assecuratórias equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se medidas assecuratórias, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confiram a um credor do Garante satisfação preferencial de suas exigências mediante determinados valores patrimoniais ou receitas do Garante do seu Banco Central, de suas autoridades especiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se vinculações estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda do Garante e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

Artigo IV

Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato ou das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avalizadas de conformidade com o artigo II.

3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 — 9 — 6000 Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha.

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main.

Para o Garante:

Endereço postal: Ministério da Fazenda — Avenida Presidente Antônio Carlos, número 375 — Rio de Janeiro — Brasil.

Endereço telegráfico: Minifaz Rio de Janeiro.

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt e os autorizados a prestar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Garante apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, o Garante enviará espécimes reconhecidos das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento perante o Kreditanstalt será Frankfurt/Main.

Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz-se o texto alemão.

Celebrado em Frankfurt/Main, aos 10 de setembro de 1975.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — República Federativa do Brasil — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Francisco Osvaldo Neves Dornelles, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Contrato de Arbitramento

Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes do Contrato de Garantia, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Garantia, deverão ser resolvidos, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento.

Celebrado em Frankfurt/Main, aos 10 de setembro de 1975.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt für Wiederaufbau — República Federativa do Brasil — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Francisco Osvaldo Neves Dornelles, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

N.º 517 of the Roll of Documents for 1975.

I hereby certify and attest the above signatures acknowledged before me — appearing on page 5 of the "Contrato de Garantia" de 10 de setembro de 1975 (Empréstimo n.º F 243) and on page 6 "Contrato de Arbitramento" and on page 5 of the "Garantievertrag" vom 10. September 1975 (Darlehens Nr. F 243) and on "Scheidsvertrag" below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" — of

Friedrich Forell,  
Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9  
Ralf Schauer,  
Frankfurt am Main, Palmengartenstrabe 5-9, personally known to me.  
At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of

the Federal Minister of Finance of April 15, 1975 available to me the above gentlemen in their capacity as authorized representatives, with the powers of attorney pursuant to § 49 of the German Code of Commerce are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its seat in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

Frankfurt am Main, October 3, 1975.  
— Dr. Johannes Scheer, Public Notary.

(CNº 1.496-B — 17.2.76 — Cr\$ 1.370,00)

**MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES  
TELEBRASILIA  
— TELECOMUNICAÇÕES  
DE BRASÍLIA S. A.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTO**

A Telebrasilía, Telecomunicações de Brasília S. A., concessionária dos serviços públicos de telecomunicações do Distrito Federal: inscrita no CGC sob o número 00058578, doravante denominada apenas Telebrasilía; neste ato representada por seu Chefe do Departamento de Operações Comerciais e a União Federal (Procuradoria Geral da República) estabelecida à Esplanada dos Ministérios Bloco 7, 2º andar na cidade de Brasília — Distrito Federal, inscrita no CGC (MF) sob o nº 09394494-000-3, neste ato representada pelo Senhor Cicero Fernandes daqui por diante denominado apenas Assinante, ajustam entre si a locação e manutenção de um Centro Privado de Ligações de Propriedade da Telebrasilía, nos termos das cláusulas e condições seguintes, além do apêndice contido em documento anexo.

**Cláusula Primeira — Objeto do Contrato** — Um (1) Centro Privado de Comutação, tipo PABX NEHLA IIG de fabricação Siemens com capacidade para 5 (cinco) troncos, 30 (trinta) ramais e 6 (seis) enlaces, com a respectiva fonte de alimentação.

**Cláusula Segunda — Local de Instalação** — O Centro Privado de Ligações será instalado pela Telebrasilía ou por terceiros, por delegação expressa no seguinte local: Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, 4º andar (Subprocuradoria Geral da República).

**Cláusula Terceira — Tarifa Mensal** — Pelo locação e manutenção do Centro Privado de Ligações a Telebrasilía cobrará mensalmente do Assinante a importância de Cr\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

§ 1º Visitas — No valor da tarifa de locação e manutenção, estabelecido nesta Cláusula, estão incluídas as visitas de manutenção que a Telebrasilía tiver que realizar, por força de condições técnicas do equipamento, independente de pedido do Assinante.

§ 2º Das visitas previstas no parágrafo anterior, a Telebrasilía cobrará, na forma do § 1º da cláusula quinta, as que forem realizadas em decorrência de uso incorreto do equipamento, por parte exclusiva do Assinante.

§ 3º As visitas serão realizadas pela Telebrasilía, através de seus setores técnicos ou por terceiros, por delegação expressa.

§ 4º O valor mensal das tarifas de locação, manutenção e visitas de centros será corrigido automaticamente

tributos que vierem onerar o preçações tarifárias que a legislação específica da área federal, vier a baixar.

§ 5º Desvinculação de Tarifas — O recolhimento das tarifas objeto deste contrato não desobriga o Assinante do pagamento normal das tarifas definidas pelo Ministério das Comunicações, relativas à prestação dos serviços de telefonia (assinatura, etc.), mente, de conformidade com as alte-

**Cláusula Quarta — Prazo** — O prazo do presente contrato é de 12 meses contado a partir da data de instalação do equipamento, de janeiro a dezembro de 1976.

**Cláusula Quinta — Obrigações do Assinante** — O Assinante não poderá remover o equipamento do local de instalação sem o consentimento prévio e por escrito da Telebrasilía, assim como realizar ou permitir que terceiros, sem autorização, realizem qualquer alteração, modificação ou reparos no Centro ou em suas instalações.

§ 1º Os materiais, as peças ou partes do equipamento que vierem a ser aplicados ou substituídos, pela Telebrasilía, através de seus setores técnicos ou por terceiros, por delegação expressa, serão cobrados à parte, com lançamentos automáticos em contas, independentemente de comunicação ao Assinante.

§ 2º Serão cobrados ainda à parte, na forma e condições do parágrafo anterior, os serviços de reparos em geral e as substituições de peças ou partes dos Centros de Ligações, realizados comprovadamente em virtude do uso incorreto do equipamento, por parte do Assinante.

§ 3º Os impostos, taxas e demais tributos que vierem onerar o presente contrato, no período de sua vigência, serão de responsabilidade exclusiva do Assinante, cobrados na forma e condições do parágrafo primeiro.

**Cláusula Sexta — Rescisão** — Na rescisão antecipada ou por término de contrato a parte contratante terá que dar outra, por escrito, aviso de, no mínimo 2 (dois) meses.

§ 1º A parte contratante que não observar o prazo do aviso prévio acima estabelecido incorrerá automaticamente em multa contratual correspondente ao valor atualizado de duas (2) mensalidades da tarifa de locação e manutenção, objeto deste contrato.

§ 2º O Assinante estará sujeito à rescisão de contrato e multa correspondente, independente de interposição judicial ou extrajudicial se:

a) não observar as determinações do Ministério das Comunicações, de seus Órgãos superiores e as da Telebrasilía;

b) sublocar, ceder ou transferir direitos sobre o equipamento, objeto deste contrato, no todo ou em parte;

c) não defender, não fazer valer os direitos da Telebrasilía sobre o equipamento; e não notificá-la, de imediato, ante qualquer violação por estranhos.

§ 3º Na ocorrência de rescisão contratual o Assinante se compromete a facilitar à Telebrasilía, ao máximo, na retirada do equipamento objeto de locação.

**Cláusula Sétima — Renovação** — A renovação do presente contrato será automática por novo e igual período e assim sucessivamente, independente de outro instrumento, prevalecendo integralmente os direitos e obrigações existentes, ressalvados os casos de denúncia por escrito, de ambas as partes.

**Cláusula Oitava — Foro** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para resolver as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasília, 27 de janeiro de 1976. — Pela Telebrasilía: **Adalberto Magalhães Freire** — Pelo Assinante: **Cicero Fernandes** — Delegação de Competência — Portaria número 116, de 29 de julho de 1975, "Diário da Justiça" de 31 de julho de 1975.

Testemunhas: **Ana Passos Bucelar** — **Yelko Uema**.

Anexo ao Contrato firmado entre a Telebrasilía — Telecomunicações de Brasília S. A. e União Federal — (Procuradoria-Geral da República).

Cumprindo determinações do Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria — I.G.F. — J. a Procuradoria-Geral da República faz figurar como

parte integrante do contrato a especificação a seguir:

1. A Despesa com a execução do presente contrato é de Cr\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) e correrá à conta do empenho global número 21-76 no valor de Cr\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), assim classificada: Orçamento Geral da União para 1976 (Lei número 6.279, de 9 de dezembro de 1975 — *Diário Oficial da União*, Suplemento de 9 de dezembro de 1975); 20.04 — Ministério Público Federal; 02040142.153 — Defesa dos Interesses da União em Juízo; 3.0.0.0 Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

2. A quantia empenhada ..... (Cr\$ 16.560,00) a que se refere o item anterior será paga à Telebrasilía em parcela mensal, mediante apresentação da fatura, através de Ordem Bancária, conta número 411.240-7, do B.B.S.A. — Agência W-3.

Brasília, 27 de janeiro de 1976. — **Adalberto de Magalhães Freire** — **Cicero Fernandes**.

Testemunhas: **Ana Passos Bucelar** — **Yelko Uema**. Empenho nº 10.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL**

**Comissão  
Especial de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01  
DE 1976**

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que às 10:00 (dez) horas do dia 9 (nove) de março de 1976, na sala de licitações, no 12º andar, do palácio do Desenvolvimento, SEN — Brasília — Distrito Federal, serão recebidas e abertas pela Comissão Especial de Licitações — Propostas para prestação de serviços contábeis por computação eletrônica, com análise, elaboração e implantação do plano de contas e processamento contábil do IEDF suas dependências.

No endereço acima mencionado acha-se à disposição dos interessados o Edital de tomada de preços, bem como quaisquer esclarecimentos necessários.

Brasília, 17 de fevereiro de 1976. — **Nelson Sokolowski**, Coordenador da Comissão.

Dias: 20 — 23 — 24-2-76.

**MINISTÉRIO  
DO  
TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL  
DOS CORRETORES  
DE IMÓVEIS**

**8ª Região**

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o pe-

modo de 30 (trinta) dias, por o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

Nº 463-76 — Eugênio Luis Blasi, filho de Blasi Eugênio Salvatore e Maria Rosália Blasi, nascido à 11 de setembro de 1955, em Cristalina — GO.

Nº 464-76 — Roberto Braggio, filho de Waldemar Braggio e Maria Magdalena Braggio, nascido em 11 de janeiro de 1930, no Estado da Guanabara — CE.

Nº 466-76 — Lincoln Carvalho Neto, filho de Lincoln Geraldo Carvalho e Jovelina Mendes de Carvalho nascida em 3 de março de 1950, em Belo Horizonte — MG.

Nº 467-76 — Nilo Martins Barbosa, filho de Francisco Martins Barbosa e Rosalina Generosa da Silva, nascido à 26 de março de 1924, em Caratinga — MG.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976. — **Olavo Pinto David**, Presidente. (CNº 1.385-B § 13-2-76 — Cr\$ 40,00)

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL  
DE ENERGIA NUCLEAR**

**EDITAL Nº 3 DE 1976**

A Comissão Permanente de Licitação da CNEN leva ao conhecimento do ramo pertinente que fará realizar licitação, no dia 23 de fevereiro de 1976, às 15 horas na sala 311, Rua General Severiano, 90, para a assinatura de revistas e periódicos técnico-científicos, para o período de 1976.

Informações: a partir de 9 de fevereiro de 1976, das 9 às 12 horas: das 14 às 17 horas, na sala 218 — Biblioteca Técnico Científica — Berenice Corrêa da Silva (CRB — 139 — 7ª Região).

Inscrições: a partir de 9 de fevereiro de 1976, no mesmo horário, sala 311. — **Wartanl Pinto Vidal**, Comissão Permanente de Licitação.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE SUPRIMENTO - S.G.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/76

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, faz saber a quem possa interessar que se acha aberta a Concorrência Pública nº 02/76 que objetiva a aquisição de:

ITEM 1 - Uma - 240.000 - Fita de seda entintada bicolor, nas cores preto fixo e vermelho ( especificação nº 186/DS/DSG).

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Para retirada do Edital e respectiva especificação, bastará que as Empresas interessadas apresentem, comprovante de que possuem capital mínimo registrado e integralizado no valor de CR\$ 1.000.000,00 ( Um milhão de cruzeiros), podendo o documento de prova ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em imprensa oficial.

1.2 As Empresas concorrentes deverão apresentar no dia da Concorrência, amostras do material, para o devido parecer do setor técnico responsável. As amostras apresentadas serão passíveis de destruição parcial ou total, para fins de análise.

1.3 A ECT se reserva o direito de cancelar no todo ou em parte a presente licitação, assim como reduzir ou aumentar as quantidades ora consideradas, ou mesmo dividir entre 02 (dois) ou mais participantes, sem que caiba a qualquer dos licitantes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

1.4 Fica assegurado ainda a ECT, o direito de inspecionar as instalações das concorrentes, se assim achar conveniente para fins de homologação da adjudicação e da firma adjudicatária durante a fase de fabricação.

1.5 Não serão aceitas propostas de empresas que mantenham ou tenham mantido litígio com a ECT, pelo não cumprimento de obrigações assumidas.

1.6 Não serão levadas em consideração propostas de material, que não seja o solicitado.

1.7 A ECT não aceitará em hipótese alguma, mudanças nas especificações, tanto para as propostas como após a adjudicação.

1.8 O material a ser cotado deverá ser de procedência nacional, tendo em vista o Decreto nº 74903.

#### 2. HABILITAÇÃO

2.1 Para habilitar-se à licitação, além das condições gerais estabelecidas no item 1, as empresas já cadastradas deverão apresentar os documentos abaixo. As não cadastradas deverão ainda preencher a ficha própria de cadastramento.

2.1.1 Inscrição no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda.

2.1.2 Inscrição Comercial, no caso de firma comercial.

2.1.3 Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

2.1.5 Último balanço e respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

2.1.6 Faturamento do último exercício.

2.1.7 Certidão negativa de pedido de falência ou Concordata.

expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da interessada.

2.1.8 Atestado de 03 (três) estabelecimentos bancários, sendo um de Agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2.1.9 Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

2.1.10 Atestado de desempenho anterior de trabalhos semelhantes, fornecidos por 05 (cinco) pessoas de direito público ou privado.

2.1.11 Descrição do Equipamento e das instalações disponíveis para a produção do objeto da licitação, contendo as informações sobre a produção horária dos equipamentos.

2.2 Os documentos relacionados nos sub-ítem 2.1.1 a 2.1.11 deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, até às 16:00 horas, do dia 19 de março de 1976, no Departamento de Serviços Gerais, localizado no 3º andar do Bloco 3 do Conjunto Pasteur, situado na Avenida W-4 - Super Quadra Sul 712/912 - Brasília - DF.

2.3 Os documentos relacionados nos sub-ítem 2.1.1 a 2.1.11 serão examinados, rubricados pela comissão de licitação, e ficarão a disposição dos interessados para eventual verificação na primeira parte da reunião de recebimento das propostas de acordo com o ítem do presente Edital.

#### 3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 Às 16:00 horas do dia 22 de março de 1976, terá lugar o recebimento das propostas, no mesmo local descrito no item 2.2. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias em envelope fechado e lacrado.

3.2 A reunião para recebimento das propostas será desenvolvida de acordo com os sub-ítem abaixo, cronologicamente:

3.2.1 Inicialmente os concorrentes apresentarão as amostras do material. Os concorrentes que não cumprirem esta solicitação serão convidados a deixar a reunião e suas propostas não serão recebidas e este fato constará da Ata de Reunião.

3.2.2 Vencida a etapa do item 3.2.1 será colocada à disposição dos concorrentes toda a documentação dos concorrentes descrita nos sub-ítem 2.1.1 a 2.1.11 para verificação.

3.2.3 A falta de qualquer documento descrito nos ítem 2.1.1 a 2.1.11 será analisada pela Comissão de Licitação que decidirá pela aceitação ou não da proposta do concorrente faltoso.

3.2.4 A aceitação pela Comissão de Licitação da proposta de concorrente faltoso com algum documento relacionado nos ítem 2.1.1 a 2.1.11 é soberana e visa garantir princípio de universalidade da Licitação. A não aceitação, também soberana, desclassifica automaticamente o concorrente não sendo recebida a respectiva proposta.

3.3 Terminada a fase de verificação dos documentos de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas, as quais deverão ser formuladas em papel timbrado da firma, em 02 (duas) vias datadas e assinadas pelo representante legal da concorrente.

3.4 Além da cotação de preços e demais especificações, as propostas deverão indicar seu prazo de validade, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias.

3.5 Os preços a serem cotados, deverão seguir a disposição constante do anexo 2, e serão irrevogáveis para toda compra.

3.6 Na falta das indicações das despesas com frete, embalagem e I.P.T. fica implícito que as mesmas estão incluídas no preço do produto.



**4. JULGAMENTO**

- 4.1 Para efeito de julgamento das propostas apresentadas nesta licitação, serão considerados:
- 4.1.1 A qualidade do produto acabado e materiais empregados na fabricação;
  - 4.1.2 o preço;
  - 4.1.3 o prazo de entrega do material;
  - 4.1.4 as quantidades a serem entregues nas datas indicadas;
  - 4.1.5 idoneidade financeira e técnica das firmas licitantes

**5. PRAZO DE FORNECIMENTO**

- 5.1 O prazo máximo para entrega de todo o material, em todas as Diretorias Regionais da ECT, está estabelecido no anexo 1, que faz parte integrante deste Edital.
- 5.2 Os prazos estabelecidos apenas poderão ser prorrogados a critério da ECT, por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por ato da administração, perfeitamente caracterizado.

**6. ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

- 6.1 Todas as entregas e respectivas quantidades deverão ser efetuadas diretamente nos almoxarifados das Diretorias Regionais da ECT, cujos endereços constam do anexo 3 deste Edital.
- 6.2 Na entrega, os materiais deverão estar embalados de conformidade com o estabelecido nas especificações em anexo.
- 6.3 O recebimento do material, considerar-se-á efetivado após a inspeção realizada pelo almoxarifado receptor, de acordo com as normas fixadas pela ECT, e que estão definidas nas especificações.

**7. GARANTIAS E SANÇÕES**

7.1 A Empresa vencedora deverá depositar na Tesouraria do Departamento de Finanças - Setor Hoteleiro Sul - Bloco B - Edifício Telex - 1º andar - Brasília - DF, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do contrato, a título de caução para garantia do fornecimento. Tal valor poderá ser representado por OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL, LETRAS DO TESOURO NACIONAL, CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA válida por prazo igual ou maior ao da entrega total do material, CHEQUE NOMINAL a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ou MOEDA CORRENTE NACIONAL.

7.2 A garantia ficará retida até o integral cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, após o que, observadas as demais condições deste Edital, será devolvida sem juros ou correção monetária.

7.3 A firma adjudicatária ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, caso o ajuste seja rescindido por infirgência de qualquer das condições deste Edital e da Autorização de Fornecimento.

7.4 A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada pela ECT, caso a adjudicatária deixe de efetuar da forma contratada a entrega da quantidade mínima prevista para o primeiro mês, fazendo jus apenas ao recebimento da quantidade entregue e considerada aceita e sujeitando-se as penalidades estabelecidas.

**8. PAGAMENTOS**

8.1 O pagamento do preço ajustado será efetuado pela ECT, na conformidade do recebimento do material, devendo a fornecedora, para tal fim, apresentar suas faturas datilografadas, acompanhadas do atestado de recebimento do material, reservando-se a ECT o prazo de 10 (dez) dias para exame e liquidação das mesmas.

8.2 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a adjudicatária deverá substituí-la, passando o prazo para pagamento pela ECT a ser contado da data da reapresentação.

8.3 Todos os pagamentos serão efetuados pela ECT por meio de depósito em conta bancária, devendo a firma vencedora da Con-

corrência declarar os bancos com os quais opera e os números das respectivas contas.

8.4 Nenhum pagamento isentará a adjudicatária das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas ao funcionamento e durabilidade do material.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976

CARLOS BOTELHO DE PAULA  
Chefe da Divisão de Suprimento

A N E X O 01

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO

DR (s)	DATAS	ATÉ 20/04	ATÉ 20/05	ATÉ 20/06	ATÉ 20/07	TOTAL
ALAGOAS		672	672	672	672	2.688
AMAZONAS		792	792	792	792	3.168
BAHIA		3648	3648	3648	3648	14.592
BAURU		1464	1464	1464	1464	5.856
BRASÍLIA		2232	2232	2232	2232	8.928
CAMPANHA		2376	2376	2376	2376	9.504
CAMPO GRANDE		1032	1032	1032	1032	4.128
CEARÁ		1848	1848	1848	1848	7.392
ESPÍRITO SANTO		1248	1248	1248	1248	4.992
GOIÁS		1296	1296	1296	1296	5.184
JUIZ DE FORA		1680	1680	1680	1680	6.720
MARANHÃO		1344	1344	1344	1344	5.376
MATO GROSSO		744	744	744	744	2.976
MINAS GERAIS		4672	4672	4672	4672	18.688
NITERÓI		648	648	648	648	2.592
NOROESTE		288	288	288	288	1.152
PARÁ		1320	1320	1320	1320	5.280
PARAÍBA		1104	1104	1104	1104	4.416
PARANÁ		2232	2232	2232	2232	8.928
PERNAMBUCO		2664	2664	2664	2664	10.656
PIAUI		1392	1392	1392	1392	5.568
RIBEIRRO PRETO		912	912	912	912	3.648
RIO DE JANEIRO		6776	6776	6776	6776	27.104
RIO GRANDE DO NORTE		1512	1512	1512	1512	6.048
RIO GRANDE DO SUL		2672	2672	2672	2672	10.688
SANTA CATARINA		3168	3168	3168	3168	12.672
SANTA MARIA		1752	1752	1752	1752	7.008
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		312	312	312	312	1.248
SÃO PAULO		5608	5608	5608	5608	22.432
SERGIPE		816	816	816	816	3.264
UBERABA		1776	1776	1776	1776	7.104
<b>T O T A L S</b>		<b>60.000</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000</b>	<b>240.000</b>

A N E X O 02

LOCALIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	IFI	EMBALAGEM	PRETE	TOTAL UNIT.	TOTAL
DR/ALAGOAS	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/AMAZONAS	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/BAHIA	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/BRASÍLIA	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/BAURU	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/CEARÁ	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/C. GRANDE	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/CAMPANHA	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/ESP.SANTO	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/GOIÁS	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/JUIZ DE FORA	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/MARANHÃO	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/MINAS GERAIS	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/MATO GROSSO	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/NOROESTE	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/NITERÓI	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/PARÁ	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/PARAÍBA	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/PERNAMBUCO	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/PIAUI	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/PARANÁ	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/R. JANEIRO	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/R.G.NORTE	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/RIB.PRETO	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/R.G.SUL	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....
DR/S. CATARINA	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....

DR/S. J. R. ERETO	.....
DR/S. MARIA	.....
DR/SERGIFE	.....
DR/SÃO PAULO	.....
DR/UBERABA	.....

TOTAL SOMA: CR\$  
A N E X O 03

- 1 - ALMOXARIFADO - DR/ALAGOAS - Maceió  
Av. Durval de Góes Monteiro, 2217 - Tab. dos Martins  
Inscrição C.G.C. - 34028316/004  
Inscrição Est. - 24002223-8
- 2 - ALMOXARIFADO - DR/AMAZONAS - Manaus  
Est. do Aleixo, 2  
Inscrição C.G.C. - 34028316/003  
Inscrição Est. -
- 3 - ALMOXARIFADO - DR/BAHIA - Salvador  
Km. 7,5 BR-342 - Feira de Santana  
Inscrição C.G.C. - 34028316/005  
Inscrição Est. - 05009011/9
- 4 - ALMOXARIFADO - DR/BAURU - São Paulo  
Rua Benedito Eleuterio, 5-79 - Vila Pacifico  
Inscrição C.G.C. - 34028316/006  
Inscrição Est. - 209025648
- 5 - ALMOXARIFADO - DR/BRASILIA - DF  
Setor Garagens Oficiais, lote 190/250  
Inscrição C.G.C. - 34028316/007  
Inscrição Est. - 130.339
- 6 - ALMOXARIFADO - DR/CEARA - Fortaleza  
Av. Almirante Tamandaré, 75  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0010.  
Inscrição Est. - 06106528-5
- 7 - ALMOXARIFADO/DR/GAUCO GRANDE - Mato Grosso  
BR-163 - Km 1 saída para a cidade de Cuiabá  
Inscrição C.G.C. - 34028316/009  
Inscrição Est. - 625.231
- 8 - ALMOXARIFADO - DR/CAMPANHA - Minas Gerais  
Rua Vital Brasil, 194  
Inscrição C.G.C. - 34028316/008  
Inscrição Est. - 190.34462022
- 9 - ALMOXARIFADO - DR/ESPÍRITO SANTO - Vitória  
Av. Maritima, s/nº - Bairro Bomba  
Inscrição C.G.C. - 34028316/012  
Inscrição Est. - 08025225-7
- 10 - ALMOXARIFADO - DR/GOIÁS - Goiânia  
Av. T-1 - Esq. c/rua T-48 - Setor Bueno - Goiânia  
Inscrição C.G.C. - 34028316/013/47  
Inscrição Est. - 010168301
- 11 - ALMOXARIFADO - DR/JUIZ DE FORA - Minas Gerais  
Rua Espírito Santo, 479  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0014-28  
Inscrição Est. - 36.714.462.011
- 12 - ALMOXARIFADO - DR/MARANHÃO - São Luis  
Rua Senador Costa Rodrigues, 997  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0034  
Inscrição Est. - 150.120.948
- 13 - ALMOXARIFADO - DR/MINAS GERAIS - Belo Horizonte  
Av. Isabel Bueno, 1580 - Bairro Indaial  
Inscrição C.G.C. - 34028316/015  
Inscrição Est. - 06214462.001
- 14 - ALMOXARIFADO - DR/MATO GROSSO - Cuiabá  
Bairro Cristo Rei - Várzea Grande  
Inscrição C.G.C. - 34028316/028  
Inscrição Est. - 10.821

- 15 - ALMOXARIFADO - DR/NOROESTE - Porto Velho  
Av. Pres. Dutra c/ Sete de Setembro, s/nº  
Inscrição C.G.C. - 34028316/027
- 16 - ALMOXARIFADO - DR/NITERÓI  
Rua Noronha Torrezão, 157  
Inscrição C.G.C. - 34028316/023  
Inscrição Est. - 33-076030
- 17 - ALMOXARIFADO - DR/PARÁ - Belém  
Rua Alvaro Cabral, 1240  
Inscrição C.G.C. - 34028316/018  
Inscrição Est. - 38.112
- 18 - ALMOXARIFADO - DR/FARÁIBA - João Pessoa  
Av. Liberdade, 1473 - Bayeux  
Inscrição C.G.C. - 34028316/3692  
Inscrição Est. - 700.124/02
- 19 - ALMOXARIFADO - DR/PERNAMBUCO - Recife  
Rua São Mateus, 891 - Iputinga  
Inscrição C.G.C. - 34028316/021  
Inscrição Est. - 183.143.603
- 20 - ALMOXARIFADO - DR/PIAUI - Teresina  
Rua Santa Luzia, 3160  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0022  
Inscrição Est. - 19005904-4
- 21 - ALMOXARIFADO - DR/PARANÁ - Curitiba  
Rua Bom Jesus do Iguaçu, s/nº - Boqueirão  
Inscrição C.G.C. - 34028316/020  
Inscrição Est. - 101030.970-D
- 22 - ALMOXARIFADO - DR/RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro  
Rua Leopold Bulhões, 530 - Lardos  
Inscrição C.G.C. - 34028316/021  
396.977.02 - Inscrição Estadual
- 23 - ALMOXARIFADO - DR/RIO GRANDE DO NORTE - Natal  
Rua Coronel Norton Chaves, s/nº - Nova Descoberta  
Inscrição C.G.C. - 34028316/025  
Inscrição Est. - 20073024-1
- 24 - ALMOXARIFADO - DR/RIBEIRÃO PRETO - São Paulo  
Rua Antonio Fernandes Figueira - Esq. c/Av. Pres. Kennedy  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0024-03  
Inscrição Est. - 582.043.014
- 25 - ALMOXARIFADO - DR/RIO GRANDE DO SUL - Porto Alegre  
Rua Siqueira Campos, 1100 - Sertão  
Inscrição C.G.C. - 34028316/026  
Inscrição Est. - 30.514
- 26 - ALMOXARIFADO - DR/SANTA CATARINA - Florianópolis  
Rua Nossa Senhora do Rosário, 12 - Sarreiros  
Inscrição C.G.C. - 34028316/028  
Inscrição Est. - 1577
- 27 - ALMOXARIFADO - DR/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - São Paulo  
Av. Genobalino Barros Serra, 1228  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0029  
Inscrição Est. - 647023707
- 28 - ALMOXARIFADO - DR/SANTA MARIA - Rio Grande do Sul  
Rua Visconde de Pelotas Esq. c/Ernesto Beck  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0030-48  
Inscrição Est. - 500014
- 29 - ALMOXARIFADO - DR/SERGIPE - Aracaju  
Rua Acre, 1084 - B. Siqueira Campos  
Inscrição C.G.C. - 34028316/0032  
Inscrição Est. - 27051097-4
- 30 - ALMOXARIFADO - DR/SÃO PAULO - São Paulo  
Rua Quatro, 354 - Vila Maria  
Inscrição C.G.C. - 34028316/031  
Inscrição Est. - 103.340.033
- 31 - ALMOXARIFADO - DR/UBERABA - Minas Gerais  
Rua João Pinheiro, 339  
Inscrição C.G.C. - 34028316/033  
Inscrição Est. - 70114462032

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1 009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.